



LEI Nº 1.140 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Saquarema

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada a seguinte Lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente constituirá uma nova Unidade Gestora do Município e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.



Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicadas na execução de ações orçamentárias (projetos e atividades) que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) aquisição de instrumentos destinados a aparelhar e equipar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o bom funcionamento do órgão.

g) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em ato do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual 2010/2013 e a Lei Orçamentária Anual 2011, bem como remanejar, transferir, transpor e utilizar as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2011 ou abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 8.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de agosto de 2011.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita